

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

Agrupamento de Escolas de Almancil, com o número de identificação fiscal 600080781 e sede no Largo Poeta Clementino Domingos Baeta 8135-154 Almancil, aqui representada pela Sra. Maria Rosário Jorge Militão, na qualidade de Diretora/Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

César G.G. Pereira Unipessoal, Lda, com o número de identificação fiscal 513503153 e sede na Rua António Cabrita Carneiro n.º22 2ºEsquerdo, 8375-122 São Bartolomeu de Messines, aqui representada pelo Sr. César Gregório Gonçalves Pereira, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme consta na Certidão Permanente, arquivada junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de ajuste direto N.º003/AD/2022- Aquisição de material de economato/papelaria para o Agrupamento de Escolas de Almancil foi deliberado pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Almancil em 28/12/2022, adjudicar a **César G.G. Pereira Unipessoal, Lda** o contrato desse fornecimento.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de material de economato/papelaria para o Agrupamento de Escolas de Almancil.
2. A designação dos bens a fornecer e respetiva unidade de fornecimento, assim como as quantidades estimadas, estão descritas no anexo I do presente contrato.
3. Pese embora o definido no anexo referido no número anterior da presente cláusula, as quantidades estimadas para cada um dos bens poderão ser ajustadas (por excesso ou por defeito), em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, mas esse ajustamento nunca poderá implicar um valor total pago superior ao valor contratual definido no n.º 5 da cláusula cinco do presente contrato e até poderá provocar, no fim do contrato, um valor total pago inferior ao valor contratual, tal como prevê o n.º 6 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOIS

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CLÁUSULA TRÊS

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

A execução do contrato, os direitos e obrigações das partes contratantes são regulados pelo disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUATRO

Duração do Contrato

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), ou até que se atinja o valor contratual definido no n.º 5 da cláusula cinco do presente contrato, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA CINCO

Preço Contratual

1. O preço unitário contratual (sem IVA) de cada bem a fornecer corresponde ao valor que consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que se encontra no mapa de quantidades descrito no anexo I do presente contrato.
2. Os preços unitários serão inalteráveis durante a vigência do contrato, à exceção do IVA, conforme decisão do Governo e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante do somatório da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante no mapa de quantidades que consta no anexo II do presente contrato, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão descritos em requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
5. O valor máximo deste contrato é de 11.878,81 € (onze mil oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e consequentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.
7. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

CLÁUSULA SEIS

Locais de Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. Será da responsabilidade do Segundo Outorgante o transporte dos produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Almancil, localizadas nas seguintes moradas:
Escola EB Dr. António de Sousa Agostinho situada no Largo Poeta Clementino Domingos Baeta, 8135-154 Almancil.
Jardim de Infância de Almancil sito na Praça Prof. António de Sousa Agostinho 8135-904 Almancil
Escola EB/JI de São João da Venda sito em São João da Venda 8135-026 Almancil
Escola EB de São Lourenço sito na Rua da Igreja, São Lourenço, 8135-022 Almancil
Escola EB de Almancil sito na Rua João de Deus n.º31/33 8135-159 Almancil
Jardim de Infância de Escanxinas, sito na Rua do Imigrante, Escanxinas, 8135-128 Almancil
Escola EB Cónego Dr. Clementino de Brito Pinto sito na Rua Cristóvão Pires Norte 8135-117 Almancil.
2. A entrega dos bens solicitados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de requisição referida no n.º 4 da cláusula cinco do presente contrato.
3. Juntamente com a entrega dos bens deve ser disponibilizada a respetiva fatura para a confirmação dos bens entregues e a sua conformidade com a encomenda efetuada.
4. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos objetos solicitados no âmbito do presente contrato, todos os documentos/instruções em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

CLÁUSULA SETE

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da respetiva fatura, resultante da requisição oficial mencionada no n.º 4 da cláusula cinco do presente contrato, nos Serviços de Administração Escolar do Primeiro Outorgante.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, considerando-se que a obrigação se mostra vencida com a entrega dos bens objeto do fornecimento solicitado.
3. As faturas deverão ser acompanhadas da guia de remessa assinada pelo funcionário recetor do Primeiro Outorgante.

4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, através de ofício, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado pelo Segundo Outorgante.
6. De acordo com o n.º 6 da cláusula cinco do presente caderno de encargos, o preço global pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença, tal como prevê o n.º 7 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA OITO

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação mais atual doravante designado CCP.

CLÁUSULA NOVE

Sanções e Resolução do Contrato

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir as obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar penalidades nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.
2. O Contrato poderá ser resolvido pelo Primeiro Outorgante ou pelo Segundo Outorgante, nos termos do Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de Resolução do Contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA DEZ

Cabimento Orçamental

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever de acordo com as classificações económicas, fontes de financiamento, cabimentos e compromissos constantes no seguinte quadro:

Classificação económica	Fonte de financiamento	Cabimento	N.º de compromisso
02.01.16- Mercadorias	522/192	382	390
02.01.20 – Material de Educação, Cultura e Recreio	541/190	387	389
	541/191	383	392
	541/192	384	393
	522/191	385	391
02.01.08 – Material de escritório	541/192	386	394

CLÁUSULA ONZE

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DOZE

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

CLÁUSULA TREZE

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.

2. O Segundo Outorgante fica dispensado da prestação de caução, prevista no artigo 88.º do CCP.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
5. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 7 (sete) páginas (excluindo anexos), sendo o mesmo outorgado, por meio eletrónico, na data da assinatura dos representantes dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **MARIA ROSÁRIO JORGE MILITÃO**
~~Nome de identificação: CÉSAR GREGÓRIO~~
Data: 2022.12.28 15:45:02+00'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

CÉSAR GREGÓRIO
GONÇALVES
PEREIRA
Assinado de forma digital
por CÉSAR GREGÓRIO
GONÇALVES PEREIRA
Dados: 2022.12.28
15:54:28 Z

